



10 JUL 1992

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAPUÍ - SP
Edineia Aparecida Ladeira Neix
Escrivente

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 32/92.

De 01 de julho de 1992.

"DISCIPLINA O EXERCÍCIO, PELA CÂMARA DE VEREADORES, DO CONTROLE EXTERNO NA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ, Prefeita Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Prestação de Contas

Art. 1º - Prestarão contas de suas gestões financeiras à Câmara de Vereadores:

- I - as entidades da administração direta e indireta;
- II - a Mesa da Câmara Municipal;
- III - qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assumam obrigação de natureza pecuniária.

Art. 2º - A Prefeitura, a administração indireta e a Mesa da Câmara apresentarão seus balancetes mensais até o décimo dia útil posterior ao mês realizado.

Praça 13 de Março, 25 - Tels.: 76-1177 - 76-1121 - CEP 18.220 - SARAPUÍ - SP.



10 JUL 1992
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE SARAPUI - SP
Edineia Aparecida Ladeira Neix
Escrivão

Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da Lei Complementar nº 32/92

Parágrafo Único - As pessoas ou entidades relacionadas no artigo anterior apresentarão seus balancetes, em idêntico prazo, após requeridos pela Câmara.

Art. 3º - Os balancetes mensais apresentados pela Prefeitura e Mesa da Câmara, serão acompanhados de cópia do ato que autorizou as alterações orçamentárias verificadas no período.

Parágrafo Único- A Comissão permanente da Câmara, responsável pela emissão de parecer sobre a execução orçamentária, requererá, quando julgar necessário, informações ou cópias de documentos objetos dos valores lançados nos balancetes.

Art. 4º - A Prefeitura, a administração indireta e a Mesa da Câmara encaminharão ao Legislativo, conforme dispõem os incisos deste artigo, cópias das seguintes prestações feitas ao Tribunal de Contas do Estado:

- I - até o dia 31 de março de cada ano, da prestação anual de suas contas;
- II - quando ocorridos, dos documentos que instruíam a defesa prévia promovida sobre o relatório emitido, ou de outros pelo Tribunal exigidos;
- III - quando requisitados, dos documentos de que trata o inciso III do artigo 71, da Constituição da República.

CAPÍTULO II

Do acompanhamento e da fiscalização orçamentária



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da Lei Complementar nº 32/92

Art. 5º - O controle externo, exercido pelo acompanhamento e fiscalização das execuções orçamentárias de que trata esta Lei, obedecerá as disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos da Câmara emitirá, a cada bimestre, seu parecer sobre os balancetes examinados nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais do Município, discorrendo sobre:

- I - a legalidade dos atos;
- II - a legitimidade da ação;
- III - a economicidade da opção.

§ 1º - O relatório da Comissão apreciará o resultado de cada órgão ou unidade orçamentária pelos critérios definidos nos incisos anteriores, emitindo, ao final e devidamente justificado, seu juízo valorativo de má, regular ou boa gestão financeira da administração fiscalizada.

§ 2º - Lido em plenário será o parecer distribuído às demais comissões permanentes da Câmara, que sobre ele manifestar-se-ão no prazo regimental.

§ 3º - A excusa de Comissão em manifestar-se sobre o parecer será considerada omissão, reduzida a termo juntado aos autos e consignada em ata, pelo Presidente da Câmara.

§ 4º - Serão devidamente justificados os pareceres contrários ao parecer da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos.

Art. 7º - A Câmara deliberará sobre o parecer emitido pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamentos, no prazo regimental, considerando-se aprovado.

10 JUL 1992
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
ANEXOS DE SARAPUÍ - SP
Edineia Aparecida Leite Neri
Escritora



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação da Lei complementar nº 32/92

vado quando obtiver o voto favorável da maioria simples.

Art. 8º - A Câmara publicará, aos costumes, o parecer deliberado em plenário, e afixará em quadro próprio os autos do processo.

Parágrafo Único - Os autos do processo serão copiados e entregues ao prestador das contas, facultando-se-lhe a defesa escrita que constará de ata e será juntada aos autos principais.

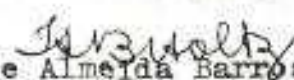
Art. 9º - Cópias dos autos dos processos e desta Lei serão entregues ao agente fiscalizador do Tribunal de Contas, por ocasião da vistoria anual realizada na Câmara.

Parágrafo Único - Os votos preferidos nos processos não induzem o voto sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.


Art. 10 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 01 de julho de 1992.


Tereza de Almeida Barros Holtz
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Isabel Carlos - Técnico Educacional

Praça 13 de Março, 25 - Tels.: 76-1177 - 76-1121 - CEP 18.220 - SARAPUÍ - SP.